SENTENÇA

Processo Físico nº: **0021184-17.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Excipiente: Comphabitacional Regde Ribpreto Eout

Excepto: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução da sucumbência, com fundamento no Art. 794, inc. I do CPC, nesta EXECEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE que COMP. HABITACIONAL REG. DE RIB. PRETO move em face de SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS.

Expeça-se mandado de levantamento em favor do Procurador do Excipiente, do depósito de fls. 141.

Após as devidas anotações, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 07 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA